



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 069/2017

Locação de ônibus, com motorista, combustível e manutenção para prestação de serviços de transporte escolar e transporte eventual em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º08.261.156/0001-38, Inscrição Estadual n.º0010252810066, com sua sede administrativa na Rua Honório Ferreira Armond, nº 492, Bairro Monsenhor Mário Quintão, Barbacena/MG, CEP 36.201-486, neste ato representada pelo Sr. **JESUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Honório Ferreira Armond, nº 492, Bairro Monsenhor Mário Quintão em Barbacena/MG, CEP 36.201-486, inscrito no CPF sob o nº 012.513.076-71, C.I. nº MG-11.325.331, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 025/2017, modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 24/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de ônibus, com motorista, combustível e manutenção para prestação de serviços de transporte escolar e transporte eventual em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, conforme rotas e horários descrito abaixo:

➤ LOTE 01 - Ônibus - Transporte Escolar

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total
01	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 06:00 horas- saída do Distrito de São José de Pouso Alegre via Barro Preto e Tanque com destino à sede do Município ; 11:30 horas retorno fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 44,4 km.	215 dias	R\$ 103,20	R\$ 22.188,00
02	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 06:00 horas - saída do Potreiro com destino à sede do Município; 11:30 horas retorno fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 24,4km.	215 dias	R\$ 56,72	R\$ 12.194,80



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

03	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 17:30 horas - saída do Distrito de São José de Pouso Alegre passando pelo Tanque, Potreiro, Açude e Cará com destino à sede do Município; 23:00 horas retorno fazendo o percurso inverso, perfazendo um total de 54 Km.	215 dias	R\$ 125,52	R\$ 26.986,80
04	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 10:45 horas - saída do Distrito de São José do Pouso Alegre, passando pelas localidades do Barro Preto, Tanque, Potreiro, com destino à sede do Município; 16:45 horas retorno ao Distrito de São José de Pouso Alegre, fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 44 km.	215 dias	R\$ 102,28	R\$ 21.990,20
05	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 11:15 horas - saída do Potreiro, passando pelo Açude, Cará com destino à sede do Município; 16:45hs: retorno ao Potreiro, fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 26km.	215 dias	R\$ 60,44	R\$ 12.994,60
06	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 07:00 horas - saída da sede do Município via Cará, João Branco, Potreiro, Tanque com destino ao Distrito de São José de Pouso Alegre; 12:30 horas retorno fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 44,4 km.	215 dias	R\$ 103,21	R\$ 22.190,15
07	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: 06:00 horas - saída do Distrito de São José de Pouso Alegre com destino à sede do Município; 11:30 horas retorno fazendo percurso inverso, perfazendo um total de 42 km.	215 dias	R\$ 97,63	R\$ 20.990,45



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- **LOTE 03 - Ônibus - Transporte eventual para atendimento as festividades municipais.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total
01	Locação de veículo para transporte eventual das localidades rurais para a sede do município, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: Horário a combinar-saída do Distrito de São José de Pouso Alegre passando pelo Tanque, Potreiro, Açude e Cará com destino a sede do Município; retornando pela mesma rota, perfazendo um total de 54 km.	60 dias	R\$ 144,39	R\$ 8.663,40
02	Locação de veículo para transporte eventual da sede para a Zona Rural, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: Horário a combinar - saída da sede do Município passando pelo Cará, Açude, Potreiro e Tanque com destino ao Pouso Alegre; retorno fazendo o percurso inverso, perfazendo um total de 54 km.	60 dias	R\$ 144,39	R\$ 8.663,40
03	Locação de veículo para transporte eventual da sede para a Zona Rural do Potreiro, com capacidade para no mínimo 40(quarenta) passageiros, com motorista. Horário/Rota: Horário a combinar-saída da sede do Município passando pelo Cará, Açude com destino ao Potreiro; retorno fazendo o percurso inverso, perfazendo um total de 30 Km.	30 dias	R\$ 80,22	R\$ 2.406,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de transporte conforme descrição do lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total estimado da prestação do serviço objeto da presente licitação é de R\$ 159.268,40 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado mediante a apresentação da nota fiscal visada pela Superintendência de Transporte, conforme o serviço prestado, na tesouraria da Prefeitura nos dias de seu funcionamento.

Somente serão pagas as viagens autorizadas pela **CONTRATANTE** obedecendo ao roteiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços dos combustíveis, desde que comprovado através de planilhas de custos, utilizando-se índices indicados pela ANP (Associação Nacional do Petróleo) e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os veículos a qualquer tempo;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços somente com veículos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, pode ser descontado dos pagamentos devidos pela prefeitura municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção por meio de guia própria emitida pela prefeitura municipal.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato começa a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e aditado com aumento ou supressão do item licitado, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

02.06.03.12.361.0115.2023 Manutenção Despesa Transporte do Escolar

02.06.03.12.361.0115.2040 Manutenção Desp.Transp.Escolar-FUNDEB

02.06.05.23.695.0126.2108 Man.Desp.Festividades Municipais



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

02.06.03.12.361.0115.2184 Manut.Desp.Prog.TransporteEscolar-PTE-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato ou de sua execução.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 - _____
Nome _____ CPF _____
- 2 - _____
Nome _____ CPF _____